



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 5/2019 - SECAO DE TRANSPORTE

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Transporte

2- OBJETO:

2.1. Contratação de seguro total para 01 (um) veículo blindado novo, recém-adquirido através de licitação (Pregão Eletrônico nº 111/2019) e que será incorporado a frota própria de veículos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a partir do momento da entrega do veículo pela contratada LICITA CONSULTORIA & COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI.

2.2. Atendendo o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 informo que trata-se de prestação de serviço comum (CAT SERV – 90-6)

3- OBJETIVO:

A contratação visa assegurar cobertura total ao veículo blindado recém adquirido, através do Pregão Eletrônico nº 111/2019, que será incorporado a frota do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, proporcionando assim, maior tranquilidade aos seus condutores e garantia na recuperação do investimento em caso de sinistro.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista o investimento realizado na aquisição e os riscos de inerentes as atividades judiciais desempenhadas com o auxílio desse veículo, proporcionando assim, maior tranquilidade aos seus condutores e garantia na recuperação do investimento.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada na Grande Vitória e indicada pelo licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- 5.1.1.1. Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- 5.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- 5.1.1.3. Raio e suas consequências;
- 5.1.1.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.1.1.5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 5.1.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.1.1.7. Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;
- 5.1.1.8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- 5.1.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- 5.1.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.1.1.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.
- 5.1.1.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 5.1.1.13. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.
- 5.1.1.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 5.1.1.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Socorro mecânico emergencial no local;
 - c) Troca de pneus;
 - d) Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, localizada na Região da Grande Vitória no Espírito Santo.
 - e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.1.2. As coberturas oferecidas pela CONTRATADA que não estiverem listadas neste **Termo de Referência farão parte do contrato.**

5.1.3. Todas as seguradoras possuem cobertura para os riscos constantes no item 5.1, não importando assim em diminuição da concorrência, razão pela qual, desnecessário justificativa para cada uma das exigências.

5.2. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:

5.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipec.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.2.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo TJES, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.2.3. A **Importância mínima segurada de RCF-V*** (Danos Materiais) por veículo será de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

5.2.4. A **Importância mínima segurada de RCF-V*** (Danos Pessoais) por veículo será de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

5.2.5. A **Importância mínima segurada de APP**** (Morte) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por pessoa;

5.2.6. A **Importância mínima segurada de APP**** (Invalidez) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por pessoa.

*** RCF-V - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Materiais e Danos Corporais** - Esta cobertura objetiva, a critério da Seguradora, indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio.

b) Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato.

c) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**** APP - Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente** - Esta cobertura garante, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, se o passageiro sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas para o Automóvel ou a uma das coberturas de RCF-V. Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o condutor) causados em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída. Passageiros são todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o condutor. O número de passageiros limita-se à lotação oficial do veículo.

5.3. FRANQUIA

5.3.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.3.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas **exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio)**.

5.3.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, não devendo exceder o limites máximos, conforme descrito na tabela abaixo:

Franquia	Limite Máximo
Normal	R\$ 2.500,00
Blindagem	R\$ 2.500,00

5.3.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.3.1 destas especificações.

5.3.1.3.1. A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.3.1.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

5.3.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TJES, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.3.1.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.4. SALVADOS

5.4.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.4.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes

5.5. VIGÊNCIA

5.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, , contados a partir da data de entrega dos veículo pela empresa contratada LICITA CONSULTORIA & COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico nº 111/2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no art.57, inciso II, da lei 8666/1993..

5.6. REAJUSTE

5.6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.6.2. No caso de prorrogação, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

6- QUANTIDADE:

6.1. Contratação de seguro total para **01 (um) veículo**, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

MARCA	MODELO	TIPO	ANO FAB	ANO MOD	COMBUSTÍVEL
Nissan	Sentra 2.0 SL - Blindado	Automóvel	2020	2020	Álcool / Gas

6.2. Deverá ser considerada a blindagem (Nível III-A) dos veículo pelo custo unitário de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

6.3. Os possíveis condutores do veículo a ser segurado são servidores efetivos deste Órgão e ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas, devidamente habilitados.

6.6. A empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o **menor valor do prêmio total**, desde que se limite ao valor máximo apurado nas cotações do mercado e que atendam aos requisitos deste termo de referência.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Somente o seguro do veículo relacionado na Tabela do item 6.1.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As licitantes deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo TJES, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE;

9.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

10.2. As alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e processadas pela Seguradora, através de endosso.

10.2.1. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

10.2.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas por este Poder Judiciário e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 10.2.4 e 10.2.5 deste Termo de Referência.

10.2.3. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

10.2.4. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

10.2.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

10.2.4.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.2.4.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento do PJES, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transporte.

10.2.4.4. Caberá à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

10.2.5. DA EXCLUSÃO:

10.2.5.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.2.5.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

10.2.5.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

10.2.5.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento do PJES, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transporte.

10.3. O manual ou documento equivalente deverá conter informações relativas ao funcionamento do seguro do automóvel.

10.4. A autorização do reparo no veículo segurado deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.

10.5. As Indenizações dos prejuízos resultantes dos riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos deverão ser realizadas em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pelo contratante.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. DEVERES DA CONTRATADA

11.1.1. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi);

11.1.2. Garantir o seguro do veículo deste Órgão pelo período contratado.

11.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, preposto especialmente designado para atender à Contratante durante toda a execução do contrato. Devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Seção de Transporte do TJES.

11.1.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2. DEVERES DO CONTRATANTE

11.2.1. Nos casos em que julgar conveniente, o TJES deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro;

11.2.2. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;

11.2.3. Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder a reparação dos danos.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo na Apólice, conforme item 16, desde que não haja fato impeditivo para o qual de alguma forma, tenha concorrido a adjudicatária;

12.2. Deverão ser apresentadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a licitação.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não Aplicável

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não Aplicável

15- PENALIDADES:

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.2. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará em cobrança de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor adjudicado e no impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.3. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o licitante que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às seguintes sanções:

15.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto inexecutado;

15.3.2. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 18/07/2002;

15.4. O prazo para emissão da Apólice admite prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.5. A solicitação de adiamento do prazo de prestação do serviço deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6. A aplicação das multas previstas não exime o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

15.7. Os Atos Administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF.

15.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

15.9. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se da data do recebimento pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente do TJES.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1. O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega da apólice.

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

16.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A CONTRATANTE, designará o gestor para o acompanhamento dos serviços de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado;

17.2. A execução do objeto deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada, por meio de servidor especialmente designado para esse fim pela, de acordo com o estabelecimento no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

17.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

17.2.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste instrumento;

17.2.3. Determinar que a CONTRATADA corrija ou refaça os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

17.2.4. Encaminhar ao gestor do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observada na execução do contrato, para que seja encaminhado à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela agência CONTRATADA.

17.3. A ação do FISCAL e/ou GESTOR do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666-93).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

15.1. A previsão da despesa encontra-se na ação orçamentária Manutenção Ativa das Atividades Forenses, como projeto "Contratação de Seguros para Veículos".

15.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.69.

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Conforme previsão normativa do item 2.1. do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Espírito Santo, indico para Gestores, titular e substituto os servidores **Emanuel Silva de Mello** e **Fabio Tadeu Dias** respectivamente.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL SILVA DE MELLO, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM MECANICA**, em 07/01/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TADEU DIAS, COORDENADOR DE SERVICOS GERAIS**, em 07/01/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284805** e o código CRC **F40D7FF5**.